



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA PRÉVIA

N.º 017/2008
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso I, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar para atividade de **ATERRO SANITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**, requerida pelo **SERVICO DE LIMPEZA URBANA – SLU**, CNPJ: 01.567.525/0001-76, objeto do **Processo n.º 190.000.314/2000**.

- DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE ATERRO SANITÁRIO está licenciada **ENTRE O CÓRREGO MELCHIOR E A RODOVIA DF-180 – RA XII – REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Cumprir as condicionantes abaixo relacionadas, atentando para o prazo estabelecido: **1 ANO**;
- 1.1 Apresentar o **Projeto Executivo do Aterro Sanitário do Distrito Federal**, que abordará, obrigatoriamente o abaixo listado, sem prejuízo do cumprimento de normas técnicas e padrões inerentes a este tipo de empreendimento;
 - 1.1.1 **Plano de Monitoramento das águas superficiais e subterrâneas**: deverá englobar análises físico-químicas e bacteriológicas periódicas dos corpos d'água afetados pelo empreendimento;
 - 1.1.1.1 Para as águas subterrâneas, deverá ser considerada a implantação de **rede piezométrica**, com fluxo hidrogeológico local. Recomenda-se a adoção das normas ABNT relativas à “construção de poços de monitoramento (piezômetros) e amostragem de aquíferos”. Recomenda-se, como valores de referência para os ensaios laboratoriais das águas subterrâneas, a norma da CETESB denominada Decisão da Diretoria nº 195-2005-E, de 23/11/2005;
 - 1.1.1.2 Para as águas superficiais, devem ser adotados, como referência, os **valores máximos permitidos – VMP**, constantes na Resolução CONAMA nº 357/2005;
 - 1.1.1.3 O monitoramento da qualidade das águas superficial e subterrânea deve incluir **laudos laboratoriais semestrais** com todos os parâmetros das respectivas legislações citadas, acompanhados dos VMP's legais e da interpretação dos dados obtidos;
 - 1.1.2 **Rede de Drenagem de Águas Pluviais**, incluindo o(s) ponto(s) de lançamento final da rede;
 - 1.1.3 **Sistema de Drenagem para os percolados gerados**, envolvendo a rede de captação, unidade(s) de tratamento e lançamento final. Deverá ser realizado o monitoramento da qualidade deste percolado, desde a captação até o lançamento final;
 - 1.1.4 **Sistema para tratamento dos gases gerados** com a possibilidade de aproveitamento da queima na produção e utilização de energia;
 - 1.1.5 Determinação do local onde será implantada a célula especial para a deposição temporária dos **resíduos de serviço de saúde – RSS**, conforme proposto no EIA/RIMA;
 - 1.1.6 Plantio nas células acabadas do aterro, onde se recomenda o uso de **biomantas (grades biodegradáveis)**, principalmente nos taludes laterais;
 - 1.1.7 **Plano de Ação Emergencial**.
 - 1.2 Realizar gestão junto ao DER/DF para a melhora das condições de **trafegabilidade da DF-180** e modificação da VC-311;
 - 1.3 Realizar o **inventário florístico** da poligonal destinada à implantação do Aterro Sanitário, em atendimento ao estabelecido nos Decretos nº14. 783/93 e nº23.585/03;

- 1.4 Deverá ser dada prioridade para o detalhamento do **Plano de Desativação do Aterro Controlado do Jôquei e de ser PRAD**, estabelecendo, inclusive, diálogo com os catadores e outros envolvidos no processo, no sentido de minimizar possíveis prejuízos aos mesmos;
- 1.5 Esta Licença Prévia aprova a **localização e concepção** do Aterro Sanitário do Distrito Federal sem prejuízo das demais autorizações ou licenças por ventura exigidas por outros órgãos;
- 1.6 Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este IBRAM;
- 1.7 Outras **CONDICIONANTES / EXIGÊNCIAS / RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.
2. **Determinamos que, para a continuidade da análise de Licenciamento Ambiental, é necessária a observância e devido atendimento aos prazos acima a contar da assinatura desta licença, referente às exigências requeridas por este IBRAM;**
3. **Alertamos para as cominações legais e fiscais implicadas caso o empreendimento seja instalado sem o devido licenciamento;**
4. **O não cumprimento dos prazos estipulados implicará no arquivamento do processo de licenciamento ambiental. Os prazos poderão ser prorrogados, desde que seja apresentada a devida justificativa e com a concordância deste instituto.**

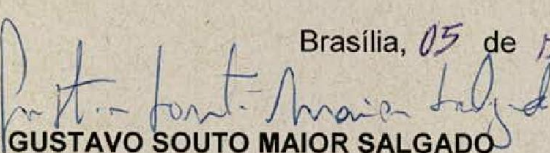
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- A. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
- B. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetuadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- C. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES** e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
- D. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- E. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
- F. **Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.**

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA Nº 017/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 05 de setembro de 2008.



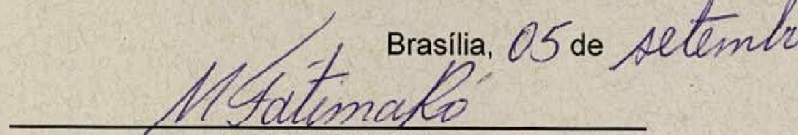
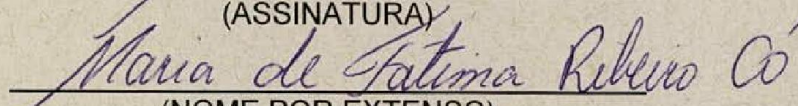
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA Nº 017/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 05 de setembro de 2008.


(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial  Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)